DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023 **Ano I | Edição nº 35** **Página 1 de 75**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Outros atos de processo legislativo 4
Indicações 17
Moções 26
Requerimentos 35
Projetos de leis 41
Ato de Posse 73
Outros Atos 75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 048/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE BANDA MARCIAL QUE SERÁ FORMADO NO MUNICÍPIO E PARA ATENDER AS AULAS DE MÚSICA DE FLAUTA DOCE NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e Equipe de Apoio no processo licitatório em referência, ratificando a adjudicação dos Itens 01, 04, 05 e 06 do objeto dessa licitação ao licitante **MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA** no valor total de R$ 17.220,00 (Dezessete mil, duzentos e vinte reais); os Itens 02 e 03 do objeto dessa licitação ao licitante **O R J NETO** no valor total de R$ 68.384,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais); os Itens 07, 08, 09, 10 do objeto dessa licitação ao licitante **RORIZ COMERCIO E IMPORTACAO LTDA** no valor total de R$ 8.216,00 (Oito mil, duzentos e dezesseis reais).

Fica o licitante vencedor devidamente intimado, para que no prazo de 03 (três) úteis assine a respectiva ata de registro de preço, contados da publicação deste edital.

Santa Lúcia - SP, 29 de novembro de 2023.
LUIZ ANTONIO NOLI
Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 032/2023
DE 29/11/2023
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 009/2023
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ALTERA OS ARTIGOS 3°, 104 e 105 E ANEXO DA TABELA IV E REVOGA OS ARTIGOS 179, 180 E 181 TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 754, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica alterado o artigo 3°, III da Lei Municipal n° 754, de 16 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3°. .....
I - .....
II - .....
III- Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição:
a) coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis;
b) revogado;
c) pavimentação de vias e logradouros públicos;
d) conservação de estradas municipais.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Art. 2°. Fica alterado o artigo 104 da Lei Municipal n° 754, de 16 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 104- As taxas de serviços serão devidas para:**
> **I - coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis;**
> **II revogado;**
> **III - conservação de estradas municipais.**

Art. 3°. Fica alterado o artigo 105 da Lei Municipal n° 754, de 16 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 105 - A base de cálculo das taxas de serviços públicos será apurada, mediante a aplicação da alíquota de 60 (sessenta) REAIS, para cada 10 (dez) metros lineares de testada, até o máximo de 100 (cem) metros.**
>
> **Parágrafo único. A correção monetária da base de cálculo das taxas de serviços públicos será realizada anualmente, mediante Decreto, nos termos da legislação municipal.**

Art. 4°. Ficam revogados os artigos 179, 180 e 181 da Lei Municipal n° 754, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 5°. Com a revogação dos artigos 179, 180 e 181 da Lei Municipal n° 754, de 16 de dezembro de 1993, e alteração dos artigos 3°, 104 e 105 Lei Municipal n° 754, de 16 de dezembro de 1993, revogam-se todas as disposições legislativas decorrentes que estabeleciam cobranças de

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

taxas de expediente, taxa de manutenção de hidrômetro e taxa de limpeza pública e conservação de vias e logradouros públicos.

Art. 6°. O Anexo da Tabela IV passa a ter a seguinte redação:

TABELA IV

COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITEM	NATUREZA	R$
A – LICENÇA:		
a)	– Construção com planta fornecida Prefeitura	
b)	– Construção popular por metro quadrado ..(até 70m2).....	
c)	– Construção modesta por metro quadrado .(de 71 à 100m)...	
d)	– Construção média por metro quadrado ..(De 101 à 150m)...	
e)	– Construção fina por metro quadrado ...(De 151 à 200m)...	
f)	– Construção luxo por metro quadrado ..(Acima de 200,00m).	
g)	– Construção de usina fotovoltaica	
B – REFORMAS:		
a)	– Se não houver aumento de área construída, aplica-se construção com redução de 20% (vi cento 10,00	

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

b) – Os pequenos consertos, bem como os serviços de substituições parciais e revestimentos ou de pisos, pinturas, reparação de telhados, assentamentos de c dentro dos respectivos terrenos poderão ser executac o interessado obtenha o Alva Construção .....
,00

C – REVALIDAÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO .....

D – ALINHAMENTOS .....

E – CONCESSÃO DE HABITE-SE .....
100,00

Art. 7°. As demais disposições e da Lei n° 754/1993 permanecem em vigor.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 033/2023
DE 29/11/2023
PROJETO DE LEI 024/2023
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Dispõe sobre a o reajustamento de valores de cobrança de serviços de fornecimento de água e afastamento de esgoto e dá outras providências.

Art. 1°. Fica reajustada a cobrança do consumo de água, para compatibilização de valores entre receitas e despesas decorrentes do fornecimento do serviço e em atendimento ao § 2° do art. 69 da Lei Municipal n° 845/1997, conforme tabela abaixo:

FAIXA	CONSUMO	VALOR POR M³
	"Consumo mínimo – 0 a 5m³"	R$ 11,10
1ª	de 06 a 10 m³ mensais	R$ 0,95
2ª	de 11 a 20 m³ mensais	R$ 1,25
3ª	de 21 a 30 m³ mensais	R$ 1,65
4ª	de 31 a 40 m³ mensais	R$ 1,85
5ª	de 41 a 50 m³ mensais	R$ 2,10
6ª	de 51 a 60 m³ mensais	R$ 2,30
7ª	de 61 a 70 m³ mensais	R$ 2,50
8ª	de 71 a 80 m³ mensais	R$ 2,70
9ª	de 81 a 90 m³ mensais	R$ 2,90
10ª	de 91 a 100 m³ mensais	R$ 3,10
11ª	de 101 a 110 m³ mensais	R$ 3,30
12ª	de 111 a 120 m³ mensais	R$ 3,60
13ª	de 121 a 130 m³ mensais	R$ 3,80
14ª	de 131 a 140 m³ mensais	R$ 4,10
15ª	de 141 a 150 m³ mensais	R$ 4,50
16ª	acima de 151 m³ mensais	R$ 4,80

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Nos termos do art. 70 da Lei n° 848/1997 o usuário pagará tarifa mínima de água mensal, conforme acima estipulado.

Art. 2°. A tarifa de esgoto será cobrada sobre o valor da tarifa de água na seguinte proporção:

I – 35% (trinta e cinco por cento) nas ligações residenciais;
II – 40% (quarenta por cento) nas ligações comerciais e
III – 45% (quarenta por cento) nas ligações industriais.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 034/2023
DE 29/11/2023
PROJETO DE LEI 025/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Autoriza a abertura de crédito suplementar orçamentário e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o executivo municipal autorizado a proceder à suplementação de crédito orçamentário no montante de R$ 1.100.00,00 (um milhão e cem mil reais), para a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO:

12.365.0007.2.008	- Atividade	
044 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 32.000,00
12.365.0007.2.008	- Atividade	
044 3.3.90.13	Obrigações Patronais	R$ 8.000,00
12.365.0007.2.008	- Atividade	
050 3.3.90.30	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 97.000,00
12.361.0009.2.010	- Atividade	
065 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 42.000,00
12.361.0009.2.010	- Atividade	
066 3.3.90.13	Obrigações Patronais	R$ 92.000,00
12.361.0009.2.010	- Atividade	
067 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 25.000,00
12.361.0031.2.035	- Atividade	
073 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 42.000,00
12.365.0011.2.047	- Atividade	
086 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 90.000,00
12.363.0012.2.016	- Atividade	
121 3.1.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P.F.	R$ 17.000,00

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

12.306.0030.2.036	- Atividade	
143 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 60.000,00
27.812.0016.2.019	- Atividade	
152 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
15.452.0019.2.022	- Atividade	
173 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 60.000,00
17.512.0020.2.025	- Atividade	
188 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 120.000,00
26.782.0021.2.026	- Atividade	
192 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 19.000,00
26.782.0021.2.026	- Atividade	
196 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 44.000,00
10.301.0022.2.027	- Atividade	
202 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 60.000,00
10.301.0033.2.037	- Atividade	
212 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 73.000,00
08.244.0025.2.030	- Atividade	
253 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 55.000,00
08.244.0025.2.030	- Atividade	
044 3.3.90.13	Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
02.061.0027.2.032	- Atividade	
293 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 30.000,00
02.061.0027.2.032	- Atividade	
294 3.3.90.13	Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
28.846.0028.0.005	- Operações Especiais	
304 4.6.90.91	Sentenças Judiciais	R$ 90.000,00

TOTAL ..... R$ 1.100.000,00

Art. 2°. O crédito de que se trata o artigo 1° será coberto com recursos provenientes de suplementação com excesso de arrecadação.

Art. 3°- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 035/2023
DE 29/11/2023
PROJETO DE LEI 026/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Autoriza a abertura de crédito suplementar orçamentário e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o executivo municipal autorizado a proceder à suplementação de crédito orçamentário no montante de R$ 1.935.000,00 (um milhão novecentos e trinta e cinco reais), para a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO:

12.361.0009.2.010 - Atividade
071 Outros Serv.Terceiros - PJ R$ 116.000,00
3.3.90.39
15.452.0019.2.022 - Atividade
180 Outros Serv.Terceiros - R$ 750.000,00
3.3.90.39 PJ
15.452.0019.2.022 - Atividade
181 Outros Serv.Terceiros - R$ 300.000,00
3.3.90.39 PJ
10.301.0022.2.027 - Atividade
200 Vencimentos e Vantagens R$ 357.000,00
3.3.90.11 Fixas-Pes.Civil
10.301.0022.2.027 - Atividade
201 Obrigações Patronais R$ 192.000,00
3.3.90.13
10.301.0022.2.027 - Atividade
207 Outros Serv.Terceiros - R$ 170.000,00
3.3.90.39 PJ

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

08.244.0036.2.042 - Atividade
260 Outros Auxílios R$ 50.000,00
3.3.90.48 Financeiros a P.F.
02.061.0027.2.032 - Atividade

TOTAL R$ 1.935.000,00

Art. 2°. O crédito de que se trata o artigo 1° será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3°- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO 036/2023
DE 29/11/2023
PROJETO DE LEI 026/2023
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serv.Públicos
02.05.02 Coordenadoria de Serviços Públicos
15.452.0019.2022. Atividade
356 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Emenda Parlamentar – SDR-2022-075-35829 R$ 60.000,00

Art. 2°. O crédito de que se trata o artigo 1° será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3°- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

Diretor Legislativo

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 109/2023

De 27/11/2023

AUTORES VEREADORES: ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARIO SILVA E MATEUS APARECIDO LIMA.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal, providenciar a ampliação do abrigo do ponto de ônibus escolar, construído defronte à Praça "GERALDO JOSÉ DE ANDRADE", na cidade de Santa Lúcia.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Estes vereadores que subscrevem a presente propositura, estiveram realizando "in loco" e podemos observar que na Praça Pública Municipal "GERALDO JOSÉ DE ANDRADE", foi instalado recentemente na Praça Pública 01 (um) abrigo no ponto de ônibus com cobertura, destinado ao transporte escolar municipal, e podemos verifica que o mesmo necessita que a Administração Pública Municipal, determine providências visando a ampliação do abrigo, pelo motivo que o mesmo ter sido construído de maneira muito pequeno, sendo que em dias de muitas chuvas nossos alunos ficam expostos as mesmas, como também ficam expostos ao sol, principalmente nesses dias que estamos com altas tem-

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

peraturas, situação que tem gerado muitas reclamações por parte dos alunos e de seus familiares.

Diante do Exposto, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARIO SILVA e MATEUS APARECIDO LIMA, vereadores, investidos em suas atribuições conferidas por Lei, INDICÃO, Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, fazendo-o sentir a necessidade de que com a maior brevidade possível, tome providencias necessárias, visando a ampliação do abrigo do ponto de ônibus escolar, construído defronte à Praça "GERALDO JOSÉ DE ANDRADE", na cidade de Santa Lúcia.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 27 de Novembro de 2023.

ISRAEL AUGUSTON DE OLIVEIRA
VEREADOR

MARIO SILVA
VEREADOR

MATEUS APARECIDO LIMA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 110/2023

De 27/11/2023

AUTORES VEREADORES: ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARIO SILVA E MATEUS APARECIDO LIMA.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal, a instalação na Praça Pública Municipal JOSE STIVALETTI de mais bancos próximos aos existentes, para que os frequentadores do local, tenham uma melhor condição de estarem mais próximos, para realizar aquele "bate papo" e com certeza com a instalação de mais bancos em muito, irá favorecer a recreação no local.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Estes vereadores que subscrevem a presente propositura, estiveram realizando "in loco" e podemos observar que na Praça Pública Municipal "JOSE STIVALETTI", foram instalados recentemente na Praça Pública, vários bancos para assento dos frequentadores e podemos observar que há a necessidade de se instalar junto aos bancos, mais um banco próximo aos

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

construídos, visto que a Praça Pública é muito frequentada principalmente por pessoas idosas, para o descanso e realizar aquele "bate papo", sendo que com a instalação de mais bancos, com certeza irá favorecer a recreação no local.

Diante do Exposto, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARIO SILVA e MATEUS APARECIDO LIMA, vereadores, investidos em suas atribuições conferidas por Lei, INDICÃO, Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, fazendo-o sentir a necessidade de que com a maior brevidade possível, tome providencias necessárias, visando a instalação na Praça Pública Municipal "JOSE STIVALETTI" de mais bancos próximos aos existentes, para que os frequentadores do local, tenham uma melhor condição de estarem mais próximos, para realizar aquele "bate papo" e com certeza com a instalação de mais bancos em muito, irá favorecer a recreação no local.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 27 de Novembro de 2023.

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

MARIO SILVA
VEREADOR

MATEUS APARECIDO LIMA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 111/2023

De 27/11/2023

AUTOR VEREADOR: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal, providenciar reparações necessárias na canaleta existente na Rua Jácomo Butignon, esquina com a Avenida Domingos Zacharias, bem como nas outras existentes em nosso município.

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Recentemente o município realizou os devidos reparos em algumas canaletas de agua pluvial e de lavagem de calçadas em nosso município e diga-se de passagem que ficaram muito boas;

Ainda que algumas canaletas necessitam de reparos, pois muitos veículos quando por elas passam batem seco devido a deterioração das mesmas;

Ainda que algumas canaletas acumulam agua das chuvas e de lavagem de calçadas o que acaba causando mau cheiro e risco de doenças como a Dengue;

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Ainda que o Município pode sofrer ações por parte de nossos Munícipes, por danos causados em seus veículos, devido à falta de manutenção das canaletas.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, vereador, investido em suas atribuições conferidas por Lei, INDICA, Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, fazendo-o sentir a necessidade de que com a maior brevidade possível, para que a canaleta existente na Rua Jácomo Butignon, esquina com a Avenida Domingos Zacharias, bem como as outras existentes em nosso município, sejam reparadas com urgência.

Tal medida visa evitar danos aos veículos que por elas transitam, bem como evitar mau cheiro e doenças com agua parada.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 27 de Novembro de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU
VEREADOR PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 107/2023

De 13/11/2023

AUTORES VEREADORES: ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MATEUS APARECIDO LIMA E MARIO SILVA.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal, providenciar cortinas de ar para o velório municipal.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Em busca de maior conforto no velório municipal para os munícipes em momentos de perdas familiares, venho por meio desta indicar que seja providenciado cortinas de ar para manter a temperatura do ambiente fresco, mesmo com as portas e janelas abertas.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 13 de Novembro de 2023.

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

MATEUS APARECIDO LIMA
VEREADOR

MARIO SILVA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 108/2023

De 13/11/2023

AUTORES VEREADORES: ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MATEUS APARECIDO LIMA E MARIO SILVA.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal que providencie uma revisão geral do calçamento do cemitério municipal, especialmente o caminho até a pequena igreja.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

As calçadas dentro do cemitério municipal, especialmente o caminho até a pequena igreja no centro do cemitério está muito gasta e irregular para cortejos e visitas, podendo ocasionar algum acidente e consequentemente ferir pessoas. Peço que seja feito uma revisão geral no calçamento a fim de evitar acidentes e conservar o local.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 13 de Novembro de 2023.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

MATEUS APARECIDO LIMA
VEREADOR

MARIO SILVA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS N° 016/2023
DE 27/11/2023

AUTORES VEREADORES: MATEUS APARECIDO LIMA, MARIO SILVA E ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA.

EMENTA: MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS A CONCESSIONARIA ARTERIS VIA PAULISTA, PELO ATENDIMENTO DE REINVINDICAÇÕES DESTA CASA DE LEIS, NO SENTIDO DA REMOÇÃO DA PLACA DE SINALIZAÇÃO DE LIMITE DE VELOCIDADE, E INSTALANDO OUTRA COM O LIMITE CORRETO, PROXIMO AO RADAR NA RODOVIA SP 257 "RODOVIA DEPUTADO ALDO LUPO" NA CIDADE DE AMÉRICO BRASILIENSE.

Senhores Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Estes vereadores que subscrevem a presente propositura, apresentaram nesta Casa de Leis, o REQUERIMENTO 010/2023 de 27/02/2023, Oficializando a Concessionaria ARTERIS VIA PAULISTA, visando tomar providências de forma urgente, no sentido da remoção de uma Placa de Sinalização de limite de velocidade de 40 quilômetros, instalada próximo ao RADAR na Rodovia SP 257

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

"DEPUTADO ALDO LUPO", na cidade de Américo Brasiliense, próximo ao Bairro Jardim Maria Luiza.

Recentemente a ARTERIS VIA PAULISTA, atendeu a propositura destes parlamentares, removendo a placa que indicava Limite de Velocidade de 40 quilômetros e substituindo por outra indicando o Limite de Velocidade de 50 quilômetros.

Dessa forma é de inteira justiça que estes vereadores e essa Casa de Leis, delibere manifestar o seu reconhecimento público a esta empresa, pela realização da reinvindicação apresentada por esses vereadores em 27 de Março de 2023.

Diante do Exposto, MATEUS APARECIDO LIMA, MARIO SILVA e ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, vereadores investidos em suas atribuições conferidas por Lei, REQUEREM a mesa satisfeitas às formalidades regimentais e depois de ouvido o douto Plenário, para que enviada MOÇÃO DE AGRADECIMENTOS, a empresa ARTERIS VIA PAULISTA, pelo atendimento de reinvindicações desta Casa de Leis em conformidade com a Propositura REQUERIMENTO 010/2023 de 27/03/2023, no sentido de remoção da placa de sinalização de limite de velocidade e instalando outra com o limite correto de velocidade, próximo ao Radar na Rodovia SP 257 "RODOVIA DEPUTADO ALDO LUPO", na cidade de Américo Brasiliense.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 24 de Abril e 2023.

MATEUS APAREIDO LIMA
VEREADOR

MARIO SILVA
VEREADOR

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E PARABENIZAÇÃO N° 017/2023 DE 27/11/2023

AUTOR VEREADOR: EDIMILSON MARANI.

EMENTA: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E PARABENIZAÇÃO A IGREJA AD MADUREIRA DE SANTA LÚCIA 2, PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO EM 18/11/2023 NA ESCOLA MUNICIPAL "TANIOS ZBEIDI" NA CIDADE DE SANTA LÚCIA.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

A Igreja AD MADUREIRA DE SANTA LÚCIA 2, realizou em 18/11/2023, nas dependências da Escola Municipal "TANIOS ZBEIDI", na cidade de Santa Lúcia, o Evento com a participação do Ministério Infantil, que é um grupo de crianças da Igreja, denominado os "SOLDADINHOS DE CRISTO".

O Ministério Infantil é a porta para o Evangelho de Cristo, sendo que através dele se alcança crianças cristãs e não cristãs, para conhecer a Jesus e ter uma vida transformada por ele, nos ensinando as bases bíblicas, como ter a salvação, como ter uma vida correta, como ter uma vida espiritual com Deus.

O Grupo "SOLDADINHOS DE CRISTO", começou suas atividades em 2015, com as crianças da Igreja, onde foi comemorado a 1ª Festividade, sendo comemorado todos os anos a Festividade do Grupo, sendo que em 2023, foi comemorado o 8ª Congresso com 03 (três) dias de festa,

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

sendo uma delas realizada na Escola Municipal "TANIOS ZBEIDI" em Santa Lúcia em 18/11/2023, da qual este parlamentar que subscreve a presente propositura, pode comparecer atendendo convite da Igreja, por intermédio dos Pastores SANTOS PEREIRA DOS SANTOS e FABRICIO FERNANDES.

Por tudo isso, este vereador e esta Casa de Leis, vem CONGRATULAR, com A Igreja AD MADUREIRA DE SANTA LÚCIA 2, de Santa Lúcia, pela realização do grande evento realizado em 2023.

Diante do Exposto, EDIMILSON MARANI, vereador, investido em suas atribuições conferidas por Lei, REQUER a mesa satisfeitas às formalidades regimentais e ouvido o douto Plenário, para que seja enviada MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E PARABENIZAÇÃO, a Igreja AD MADUREIRA DE SANTA LÚCIA 2, de Santa Lúcia, pela realização do evento em comemoração das Festividades do Grupo "SOLDADINHOS DE CRISTO, realizado em 18/11/2023 na Escola Municipal "TANIOS ZBEIDI" na cidade de Santa Lúcia

Que do deliberado por esta Casa de Leis, seja dado ciência aos Pastores SANTOS PEREIRA DOS SANTOS e FABRICIO FERNANDES, as Líderes do Grupo JOYCE ALVES DA SILVA e GERALDA APARECIDA RODRIGUES DE JESUS FERNANDES, as crianças componentes do Grupo "SOLDADINHOS DE CRISTO", extensivo a todos os fiéis da Igreja AD MADUREIRA DE SANTA LÚCIA 2, de Santa Lúcia.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 27 de Novembro de 2023.

EDIMILSON MARANI
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

MOÇÃO DE PESAR N° 015/2023
DE 27/11/2023

AUTOR VEREADOR: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

EMENTA: MOÇÃO DE PESAR, MANIFESTANDO SOLIDARIEDADE A FAMILIA E AMIGOS, PELO FALECIMENTO DA SENHORA VERA LÚCIA MARCOLINO.

Senhores Vereadores:

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, investido em suas atribuições conferidas por Lei, REQUER a mesa satisfeitas às formalidades regimentais e depois de ouvido o douto Plenário, para que seja enviada MOÇÃO DE PESAR, manifestando solidariedade a família e amigos pelo falecimento da Senhora VERA LÚCIA MARCOLINO, ocorrido na cidade de São Paulo, em 19 de Novembro de 2023, com apenas 55 anos de idade.

A Senhora VERA LÚCIA MARCOLINO, desde o ano de 2015, atuava, como Servidora da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ALESP, lotada no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual MARCOS DAMÁSIO, desempenhando as funções de Jornalista e Fotógrafa.

Pessoa bastante conhecida e respeitada por sua conduta de dedicação à família e a comunidade, principalmente junto aos seus colegas de trabalho, na ALESP, sempre com maestria e seriedade, empenhando

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

todos os esforços no anseio em proporcionar um ótimo atendimento a todos que a procuravam no atendimento junto ao Gabinete do Deputado MARCOS DAMÁSIO.

Já em sua vida particular, certo de que a vida particular e a publica acabam se misturando, sua passagem foi marcada pelo exemplo de pessoa que era, uma pessoa batalhadora que sempre se portou com capacidade e dedicação, como amiga sempre se mostrou fiel e verdadeira e sem qualquer discriminação, à disposição de todos os que o procuravam, uma mulher dedicada e amorosa, enfim, como ser humano um exemplo.

Inspira-nos, nesta nossa iniciativa, o reconhecimento da pessoa querida e estimada que foi nossa saudosa amiga VERA LÚCIA e cabe a nós, que tivemos a honra de conviver com ela, reverenciar a sua memória e agradecer a enorme contribuição que ela prestou a toda nossa cidade, por meio deste parlamentar, sempre nos atendendo com muita atenção e dedicação.

Temos a certeza que sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem, mulher de fé e alicerce da família.

Sabemos que a vida tem vários mistérios, e o maior deles é a morte. Nunca podemos entender o porquê destes entes tão amados terem partido. A dor sentida é imensurável.

Nestas horas não há nenhuma palavra que possa ser dita que seja capaz de confortar os corações destes familiares e amigos, tudo parece perder o sentido e ficar pequeno distante de tamanho sofrimento.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Não há nada capaz de reparar estas perdas, mas em nome do amor de quem fica, e em honra da memória dos que se foram, é preciso continuar vivendo.

É preciso transformar o luto em uma luta pela vida e pela felicidade, e transformar a dor em saudade e serenidade.

Sua morte enluta não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de uma cidadã exemplar na honestidade, no caráter e na honra.

Aos seus familiares, nossas sinceras condolências reiterando que esta Câmara Municipal de Vereadores de Santa Lúcia, não poderia deixar de se associar ao seu pesar.

Manifestamos nosso profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas para que a Senhora VERA LÚCIA MARCOLINO descanse em paz.

REQUEIRO ainda que cópias desta Moção também sejam enviadas aos familiares e amigos da Senhora VERA LÚCIA MARCOLINO e ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual MARCOS DAMÁSIO.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 27 de Novembro de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU

VEREADOR PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÃO N° 014/2023
DE 13/11/2023

AUTOR VEREADOR: MATEUS APARECIDO LIMA, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA E MARIO SILVA.

EMENTA: MOÇÃO DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÃO, a Iole Sabino Santos, Engenheira Agrônoma e Carlos Eduardo Bevilaqua, Biólogo pela implementação do Programa da Coleta Seletiva Solidária no nosso município.

CONSIDERANDO QUE:

No mês de outubro de 2023 foram iniciados os trabalhos do programa de Coleta Seletiva Solidária no município de Santa Lúcia que com o intuito de contribuir para o desenvolvimento sustentável do município destina todos os materiais recicláveis a uma associação de trabalhadores que geram renda familiar por meio da comercialização dos recicláveis.

Além de contribuir com a geração de trabalho e renda, a coleta solidária ajuda na limpeza da cidade, evita criadouros da dengue, reduz a extração de matéria prima da natureza, evita impactos ambientais e promove a educação ambiental.

Esta moção expressa reconhecimento e admiração destes vereadores e dessa casa de leis para Iole Sabino Santos, Engenheira Agrônoma e Carlos Eduardo Bevilaqua, Biólogo e a todos os envolvidos no programa de Coleta

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site:
www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Seletiva Solidária pela implementação do programa e trabalhos realizados ao nosso município.

Diante do Exposto, MATEUS APARECIDO LIMA, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA e MARIO SILVA, investidos em suas atribuições conferidas por Lei, REQUER a mesa satisfeitas às formalidades regimentais e depois de ouvido o douto Plenário, para que seja enviada MOÇÃO DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÃO para Iole Sabino Santos, Engenheira Agrônoma e Carlos Eduardo Bevilaqua, Biólogo pelos trabalhos realizados.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 13 de Novembro de 2023.

MATEUS APARECIDO LIMA
VEREADOR

MARIO SILVA
VEREADOR

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site:
www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 068/2023

De 13/11/2023

AUTORES VEREADORES: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

EMENTA: REQUER Oficializar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Senhor Luiz Antonio Noli a enviar informações sobre o plantão do Pronto Socorro Municipal "Izidoro Bitio Neto" no dia 27 de agosto de 2023.

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Considerando que devemos zelar pela segurança e a saúde pública de nossos munícipes e que o setor da Saúde, Pronto Socorro, Posto de Saúde, UBS e a Clínica de Fisioterapia devem estar em constante vigilância quanto as questões de saúde pública.

No dia 27 de agosto de 2023 por volta das 19:00 horas no Pronto Socorro Municipal "Izidoro Bitio Neto", pode ter ocorrido um fato inusitado e que pode ser classificado como crime contra a Saúde Pública, e com a devida necessidade de se investigar a possibilidade de ter havido um crime contra a saúde pública e até mesmo a possibilidade de ser aberta uma CI (Comissão de Inquérito) por parte desta Casa de Leis.

Requeiro a mesa satisfeitas as formalidades regimentais e depois de ouvido o douto plenário para que seja oficiado o chefe do poder executivo Sr. Luiz

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Antonio Noli bem como a Diretora Municipal de Saúde para que envie a esta casa de Leis as seguintes informações, quais eram os servidores que estavam de plantão no dia 27 de agosto de 2023 após o horário das 18:00, sendo todos desde Médicos, Enfermeiros Padrão, Técnicos de Enfermagem e até mesmo os motoristas. Tal solicitação se faz necessária para se apurar se houve de fato algum crime contra a saúde pública.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 13 de Novembro de 2023.

Milton Cerqueira Leite
Vereador-Presidente

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 069/2023

De 13/11/2023

AUTORES VEREADORES: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, FRANCISCO DE BARROS E SIVAL.

EMENTA: REQUER Oficializar a Companhia Paulista de força e Luz (CPFL) e a Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEL) a tomar medidas contra as constantes quedas de energia do município.

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Constantemente nós observamos e sofremos com as quedas de energia elétrica no município e que toda a cidade sofre com a falta da mesma, assim como agencias bancarias, lotéricas e todo o comércio, amarguram prejuízos financeiros devido aos fatos ocorridos.

Ainda que geralmente quando da queda de energia elétrica do sistema chega a tentar se armar novamente, ou seja, se reestabelecer, ocasiona danos em aparelhos elétricos como tvs, geladeiras, computadores, entre outros.

Devido ser habitual as quedas de energia na nossa rede elétrica que tem origem da subestação da cidade de Rincão e que a última queda ocorreu no dia 3 de novembro de 2023 por volta das 16:30 e o retorno se deu por volta das 19:15 com aproximadamente 3 horas sem energia, isso

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

causou prejuízos ao comércio e aos cidadãos devido que ocorreu dentro de horário comercial.

Diante do fato exposto requeiro a mesa satisfeitas as formalidades regimentais e depois de ouvido o douto plenário para que seja oficiado a empresa Companhia Paulista de Forca e Luz (CPFL) bem como a Agencia Nacional de Energia Elétrica (ANEL) para que estudos sejam realizados visando passar o recebimento de energia elétrica de Santa Lúcia para a subestação de Américo Brasiliense o mais breve possível. Assim a medida visa acabar de vez com as constantes quedas de energia no nosso município o que causa transtornos e prejuízos a toda nossa população.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 13 de Novembro de 2023.

Milton Cerqueira Leite
Vereador-Presidente

Sival Cavalcanti
Vereador

Francisco de Barros
Vereador

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 070/2023

De 27/11/2023

AUTOR VEREADOR: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

EMENTA: REQUER Oficializar o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, fazendo-a sentir a necessidade de enviar a esta Casa de Leis, todas as notificações e multas realizadas pela CETESB de Araraquara, desde janeiro de 2023 até a presente data, bem como se estude a possibilidade da colocação de guarda patrimonial no referido aterro sanitário.

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Constantemente este vereador vem recebendo reclamações de pessoas que moram mais próximos ao aterro sanitário do Município, por fumaça de queimada de materiais inflamáveis ali depositados;

Ainda que os incêndios ocorrem nos finais de semana (Sexta-Feira, Sábados e Domingos).

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Diante do exposto, MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, vereador investido em suas atribuições conferidas por Lei e depois de ouvido o douto plenário, REQUER, para que seja Oficiado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, fazendo-o sentir a necessidade de enviar a esta Casa de Leis, todas as notificações e multas realizadas pela CETESB de Araraquara, desde janeiro de 2023 até a presente data, bem como se estude a possibilidade da colocação de guarda patrimonial no referido aterro sanitário.

Tais medidas visam esclarecer aos cidadãos que não e o Município, quem provoca os incêndios, bem como com a colocação de guarda patrimonial o aterro terá uma melhor segurança, evitando assim tanto os incêndios bem como prováveis multas e notificações feitas pela CETESB, que são de valores bem expressivos o que causa sérios danos ao erário público municipal.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 27 de Novembro de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU
VEREADOR PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N°011/2023

De 25 de abril de 2023

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências*" de acordo com o que prescreve o artigo 165, § 2° da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, tudo em conformidade com a legislação vigente.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Luiz Antonio Noli
Prefeito municipal

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Projeto de Lei nº 011/2023,
de 25 de Abril de 2023

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências."

Luiz Antonio Noli, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Lúcia, relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;

II - As prioridades e metas da administração pública municipal;

III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2°. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II – Promover o desenvolvimento econômico do Município;

III – Reestruturar os serviços administrativos;

IV - Buscar maior eficiência arrecadatória;

V - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3°. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal n° 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1°. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento de investimento das empresas;

III - o orçamento da seguridade social

§ 2°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial n° 163, de 2001.

§ 3°. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

§ 4°. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4°. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.

Art. 5°. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo um e meio por cento da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de quinze por cento da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 7°. Nos moldes do art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até quinze por cento para abertura de créditos adicionais suplementares, que terá como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 8°. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1°. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

I - Finalidade não lucrativa;

II - Atendimento direto e gratuito ao público;

III - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

IV - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;

V - Prestação de contas dos repasses concedidos nas datas definidas pela Lei autorizativa.

Art. 9. As despesas de publicidade e propaganda e as despesas para adiantamentos de qualquer espécie serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 10. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

III - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

IV - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

V - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1°. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2°. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 12. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1°. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2°. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3°. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelo Chefe Poder Executivo, dando-se, respectivamente por decreto.

§ 4°. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 14. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 16. As prioridades e metas para 2024 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2024.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 18. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;

II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;

III - Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;

IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1°. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2°. Na hipótese do § 1°, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3°. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 20. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, 25 de Abril de 2023.

Luiz Antonio Noli
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° 021/2023

De 29 de setembro de 2023

Lei Orçamentária de 2024

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2024 lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2023.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Luiz Antonio Noli
Prefeito Municipal

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP
CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600
e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Projeto de Lei nº 021, de 29 de Setembro de 2023

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024".

Luiz Antonio Noli, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Lúcia - SP para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentária e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

Parágrafo Único - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da Receita

Artigo 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões Reais).

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREFEITURA DE SANTA LÚCIA - ORÇAMENTO 2024 - RECEITAS

RECEITAS			
10000000000	RECEITAS CORRENTES		R$ 39.995.000,00
11000000000	Impostos, Taxas e Contrib.de Melhoria	R$ 3.035.000,00	
12000000000	Contribuições	R$ 300.000,00	
13000000000	Receita Patrimonial	R$ 525.000,00	
16000000000	Receita de Serviços	R$ 820.000,00	
17000000000	Transferências Correntes	R$ 35.160.000,00	
19000000000	Outras Receitas Correntes	R$ 155.000,00	
20000000000	RECEITAS DE CAPITAL		R$ 5.000,00
22000000000	Alienação de Bens	R$ 5.000,00	
TOTAL			**R$ 40.000.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Artigo 3° - A despesa fixada de R$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais) será realizada segundo a discriminação por funções, unidade administrativa e natureza da despesa, conforme demonstrativos anexos.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PREFEITURA DE SANTA LÚCIA - ORÇAMENTO 2024 - DESPESAS

DESPESAS POR FUNÇÕES		
LEGISLATIVO	R$	1.199.122,00
JUDICIÁRIA	R$	300.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$	2.839.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.711.400,00
SAÚDE	R$	8.858.500,00
EDUCAÇÃO	R$	12.300.200,00
CULTURA	R$	1.025.010,00
URBANISMO	R$	5.031.000,00
SANEAMENTO	R$	1.895.000,00
AGRICULTURA	R$	995.000,00
TRANSPORTE	R$	744.000,00
DESPORTO E LAZER	R$	844.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R$	1.657.768,00
RES. DE CONTINGÊNCIA	R$	600.000,00
TOTAL	**R$**	**40.000.000,00**

DESPESAS POR UNID.ADMINISTRATIVA		
CÂMARA MUNICIPAL	R$	1.199.122,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	590.000,00
SECRET.ADM.FINANÇAS	R$	2.087.000,00
SECRET.DESENV.ECON.	R$	1.157.000,00
SEC.EDUC.,ESP.,CULT.	R$	14.169.210,00
SEC.OBRAS E SERV.PÚBL.	R$	7.670.000,00
SECRETARIA DA SAÚDE	R$	8.858.500,00
SECRET.ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	1.711.400,00
PROCURAD.GERAL MUN.	R$	300.000,00
ENCARGOS GERAIS	R$	2.257.768,00
TOTAL	**R$**	**40.000.000,00**

DESPESAS POR NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	**37.057.165,00**
- PESSOAL/REFLEXOS	18.997.675,00
- JUROS DA DÍVIDA	100.000,00
- OUTRAS DESP.CORRENTES	17.959.490,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.342.835,00**
- INVESTIMENTOS	1.377.835,00
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	965.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**600.000,00**
TOTAL DA DESPESA.....	**40.000.000,00**

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP
CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600
e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Artigo 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenção social, consubstanciada em termo de cooperação e/ou fomento, no montante de R$ 258.480,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais) às entidades abaixo relacionadas:

PREFEITURA DE SANTA LÚCIA - ORÇAMENTO 2024 - TERMOS DE FOMENTO

ENTIDADE	VL. MENSAL	VL. ANUAL
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão - Convênio Federal	R$ 540,00	R$ 6.480,00
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão	R$ 5.500,00	R$ 66.000,00
Lar dos Pobres e Dispensa Vicentina de Rincão	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Fundação Reviver de Américo Brasiliense	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
		R$ -
	R$ 21.540,00	**R$ 258.480,00**

Parágrafo primeiro: As subvenções sociais, consubstanciadas em termo de cooperação e/ou fomento, e seus pagamentos, só serão efetuados mediante a comprovação de terem as entidades beneficiadas prestado contas das subvenções recebidas no exercício anterior.

Parágrafo segundo: As subvenções sociais, consubstanciadas em termo de cooperação e/ou fomento serão repassadas em parcelas mensais e, exclusivamente no caso da APAE, deverá respeitar o repasse do Ministério de Assistência Social ao Convênio estabelecido entre as partes.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Artigo 5° - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Artigo 6° - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste, até o vigésimo dia do mês corrente.

Artigo 7° - A reserva de contingência prevista neste orçamento poderá ser utilizada no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais por insuficiência de crédito nas dotações orçamentárias do exercício.

Artigo 8°- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de quinze por cento da despesa fixada no artigo 3°, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2024, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1°, I, II e IV, da Lei n° 4.320, de 1964), criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

II – Abrir créditos suplementares até o limite de quinze por cento da despesa fixada no artigo 3°, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1°, III, da Lei n° 4.320, de 1964), criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Artigo 9° - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar que tenha como cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo e devidamente justificadas.

Artigo 10° - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025, podendo o Poder Executivo efetivar a compatibilização por ato próprio e justificado.

Artigo 11 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1° ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar 101/00.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, 29 de Setembro de 2023.

Luiz Antonio Noli
Prefeito Municipal

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP
CEP: 14.825-000 – Tel. : (16) 3396-9600
e-mail: secretaria@santalucia.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 022/2023
De 04 de outubro de 2023

O presente Projeto de Lei nº 022/2023 tem por escopo a abertura de crédito especial para as dotações que especifica.

Justificamos a apresentação deste Projeto tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que o município realize a abertura de crédito suplementar.

Desta forma, O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, com a finalidade de atender melhor a transparência das despesas.

A matéria ora submetida à análise dessa Edilidade, atende diretamente aos anseios da população, demandando autorização legislativa para que possa o Executivo revestir tais operações das formalidades exigíveis, sendo nítido o interesse público e social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI 022/2023
De 04 de outubro de 2023

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 704.154,81 (setecentos e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
346 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 315/2023 – R$ 169.821,32

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
347 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 315/2023 – Contrapartida – R$ 3.465,75

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
348 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 127/2023 – R$ 229.182,28

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
349 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 127/2023 – Contrapartida - R$ 4.677,24

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
350 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 125/2023 – R$ 287.900,48

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
02.05.03 Saneamento
17.512.0020.2025. Atividade
351 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – FEHIDRO – CONTRATO 125/2023 - Contrapartida – R$ 9.107,74

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, 04 de outubro de 2023.

LUIZ ANTONIO NOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 023/2023
De 20 de outubro de 2023

O presente Projeto de Lei nº 023/2023 tem por escopo a abertura de crédito especial para as dotações que especifica.

Justificamos a apresentação deste Projeto tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que o município realize a abertura de crédito especial, para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG. A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei. Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município o valor de R$ 91.479,98.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação. Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Desta forma, O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, com a finalidade de atender melhor a transparência das despesas.

A matéria ora submetida à análise dessa Edilidade, atende diretamente aos anseios da população, demandando autorização legislativa para que possa o Executivo revestir tais operações das formalidades exigíveis, sendo nítido o interesse público e social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817 Dados: 2023.10.20 10:03:26 -03'00'

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI 023/2023
De 20 de outubro de 2023

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 91.479,98 (noventa e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.14 Coordenadoria de Cultura
13.392.0017.2020. Atividade
352 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – P.J. – LC. 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual– R$ 11.078,23

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.14 Coordenadoria de Cultura
13.392.0017.2020. Atividade
353 – 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – LC. 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual– R$ 48.466,09

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.14 Coordenadoria de Cultura
13.392.0017.2020. Atividade
354 – 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. – LC. 195/2022 – Paulo Gustavo – Áudio Visual– R$ 5.561,98

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.14 Coordenadoria de Cultura
13.392.0017.2020. Atividade
355 – 3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas. – LC. 195/2022 – Paulo Gustavo – Outras Áreas– R$ 26.373,68

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, 20 de outubro de 2023.

LUIZ ANTONIO NOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

De 16 de novembro de 2023

O presente Projeto de Lei tem por escopo reajustar a cobrança do consumo da água e esgoto, para compatibilização de valores entre as receitas e despesas decorrentes do fornecimento do serviço.

A necessidade de alteração da legislação se dá em razão da necessidade do serviço público, visando a boa prestação das políticas públicas voltadas à área do fornecimento do serviço de água e esgoto, possibilitando que haja equilíbrio das contas públicas.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Dados: 2023.11.22 14:44:53 -03'00'

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI nº 024/2023
De 16 de novembro de 2.023

Dispõe sobre a o reajustamento de valores de cobrança de serviços de fornecimento de água e afastamento de esgoto e dá outras providências.

Luiz Antonio Noli, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

Art. 1º. Fica reajustada a cobrança do consumo de água, para compatibilização de valores entre receitas e despesas decorrentes do fornecimento do serviço e em atendimento ao § 2º do art. 69 da Lei Municipal nº 845/1997, conforme tabela abaixo:

FAIXA	CONSUMO	VALOR POR M³
	"Consumo mínimo – 0 a 5m³"	R$ 11,10
1ª	de 06 a 10 m³ mensais	R$ 0,95
2ª	de 11 a 20 m³ mensais	R$ 1,25
3ª	de 21 a 30 m³ mensais	R$ 1,65
4ª	de 31 a 40 m³ mensais	R$ 1,85
5ª	de 41 a 50 m³ mensais	R$ 2,10
6ª	de 51 a 60 m³ mensais	R$ 2,30
7ª	de 61 a 70 m³ mensais	R$ 2,50
8ª	de 71 a 80 m³ mensais	R$ 2,70
9ª	de 81 a 90 m³ mensais	R$ 2,90
10ª	de 91 a 100 m³ mensais	R$ 3,10
11ª	de 101 a 110 m³ mensais	R$ 3,30
12ª	de 111 a 120 m³ mensais	R$ 3,60
13ª	de 121 a 130 m³ mensais	R$ 3,80
14ª	de 131 a 140 m³ mensais	R$ 4,10
15ª	de 141 a 150 m³ mensais	R$ 4,50
16ª	acima de 151 m³ mensais	R$ 4,80

Parágrafo único. Nos termos do art. 70 da Lei nº 848/1997 o usuário pagará tarifa mínima de água mensal, conforme acima estipulado.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 2º. A tarifa de esgoto será cobrada sobre o valor da tarifa de água na seguinte proporção:

I – 35% (trinta e cinco por cento) nas ligações residenciais;
II – 40% (quarenta por cento) nas ligações comerciais e
III – 45% (quarenta por cento) nas ligações industriais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Lúcia, 16 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817 Dados: 2023.11.22 14:45:13 -03'00'

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 025/2023
De 23 de novembro de 2023

O presente Projeto de Lei nº 025/2023 tem por escopo a abertura de crédito suplementar orçamentário para as dotações que especifica.

Desta forma, O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito suplementar com excesso de arrecadação e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, com a finalidade de atender melhor a transparência das despesas.

A matéria ora submetida à análise dessa Edilidade, atende diretamente aos anseios da população, demandando autorização legislativa para que possa o Executivo revestir tais operações das formalidades exigíveis, sendo nítido o interesse público e social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Dados: 2023.11.23 15:28:23 -03'00'

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI 025/2023
De 23 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar orçamentário e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a proceder à suplementação de crédito orçamentário no montante de R$ 1.100.00,00 (um milhão e cem mil reais), para a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO:

12.365.0007.2.008 044 3.3.90.11	- Atividade Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 32.000,00
12.365.0007.2.008 044 3.3.90.13	- Atividade Obrigações Patronais	R$ 8.000,00
12.365.0007.2.008 050 3.3.90.30	- Atividade Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 97.000,00
12.361.0009.2.010 065 3.3.90.11	- Atividade Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 42.000,00
12.361.0009.2.010 066 3.3.90.13	- Atividade Obrigações Patronais	R$ 92.000,00
12.361.0009.2.010 067 3.3.90.30	- Atividade Material de Consumo	R$ 25.000,00
12.361.0031.2.035 073 3.3.90.30	- Atividade Material de Consumo	R$ 42.000,00
12.365.0011.2.047 086 3.1.90.11	- Atividade Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 90.000,00
12.363.0012.2.016 121 3.1.90.48	- Atividade Outros Auxílios Financeiros a P.F.	R$ 17.000,00
12.306.0030.2.036 143 3.3.90.30	- Atividade Material de Consumo	R$ 60.000,00
27.812.0016.2.019 152 3.3.90.39	- Atividade Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 30.000,00
15.452.0019.2.022 173 3.3.90.11	- Atividade Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 60.000,00
17.512.0020.2.025 188 3.3.90.39	- Atividade Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 120.000,00
26.782.0021.2.026 192 3.3.90.30	- Atividade Material de Consumo	R$ 19.000,00

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

26.782.0021.2.026	- Atividade	
196 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 44.000,00
10.301.0022.2.027	- Atividade	
202 3.3.90.30	Material de Consumo	R$ 60.000,00
10.301.0033.2.037	- Atividade	
212 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 73.000,00
08.244.0025.2.030	- Atividade	
253 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 55.000,00
08.244.0025.2.030	- Atividade	
044 3.3.90.13	Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
02.061.0027.2.032	- Atividade	
293 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 30.000,00
02.061.0027.2.032	- Atividade	
294 3.3.90.13	Obrigações Patronais	R$ 7.000,00
28.846.0028.0.005	- Operações Especiais	
304 4.6.90.91	Sentenças Judiciais	R$ 90.000,00
TOTAL		**R$ 1.100.000,00**

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de suplementação com excesso de arrecadação.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, 23 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817 Dados: 2023.11.23 15:28:44 -03'00'

LUIZ ANTONIO NOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 026/2023
De 23 de novembro de 2023

O presente Projeto de Lei nº 025/2023 tem por escopo a abertura de crédito suplementar orçamentário para as dotações que especifica.

Desta forma, O presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito suplementar com Superávit Financeiro e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, com a finalidade de atender melhor a transparência das despesas.

A matéria ora submetida à análise dessa Edilidade, atende diretamente aos anseios da população, demandando autorização legislativa para que possa o Executivo revestir tais operações das formalidades exigíveis, sendo nítido o interesse público e social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817 Dados: 2023.11.23 15:29:11 -03'00'

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI 026/2023
De 23 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de crédito suplementar orçamentário e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a proceder à suplementação de crédito orçamentário no montante de R$ 1.935.000,00 (um milhão novecentos e trinta e cinco reais), para a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

SUPLEMENTAÇÃO:

12.361.0009.2.010	- Atividade	
071 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 116.000,00
15.452.0019.2.022	- Atividade	
180 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 750.000,00
15.452.0019.2.022	- Atividade	
181 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 300.000,00
10.301.0022.2.027	- Atividade	
200 3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil	R$ 357.000,00
10.301.0022.2.027	- Atividade	
201 3.3.90.13	Obrigações Patronais	R$ 192.000,00
10.301.0022.2.027	- Atividade	
207 3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros - PJ	R$ 170.000,00
08.244.0036.2.042	- Atividade	
260 3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P.F.	R$ 50.000,00
02.061.0027.2.032	- Atividade	
TOTAL		**R$ 1.935.000,00**

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, 23 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Dados: 2023.11.23 15:29:42 -03'00'

LUIZ ANTONIO NOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 027/2023
De 23 de novembro de 2023

O presente Projeto de Lei nº 027/2023 tem por escopo a abertura de crédito especial para as dotações que especifica.

Justificamos a apresentação deste Projeto tendo em vista a necessidade de autorização legislativa para que o município realize a abertura de crédito especial.

Desta forma, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial com Superávit Financeiro e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, com a finalidade de atender melhor a transparência das despesas.

A matéria ora submetida à análise dessa Edilidade, atende diretamente aos anseios da população, demandando autorização legislativa para que possa o Executivo revestir tais operações das formalidades exigíveis, sendo nítido o interesse público e social.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Dados: 2023.11.23 15:30:13 -03'00'

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI 027/2023
De 23 de novembro de 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.05.00 Secretaria de Obras e Serv.Públicos
02.05.02 Coordenadoria de Serviços Públicos
15.452.0019.2022. Atividade
356 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Emenda Parlamentar – SDR-2022-075-35829 R$ 60.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia, 23 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817

Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO NOLI:10893214817
Dados: 2023.11.23 15:30:35 -03'00'

LUIZ ANTONIO NOLI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

PORTARIA N°006/2023
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PEDRO MACHADO PEREIRA, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 2° I, DA LEI COMPLEMENTAR N° 004/2015 DE 02/02/2015"

O Vereador MILTON CERQUEIRA LEITE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais,

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER ao servidor PEDRO MACHADO PEREIRA, portador do RG. n° 48.879.967-3, CPF. n° 397.481.668-21 e CTPS n° 0049436 Serie 00362, Admitido e 15 de Maio de 2015, no Cargo de Técnico Contábil, de Provimento Efetivo, mediante Concurso Público, GRATIFICAÇÃO de 30% (trinta por cento), dos rendimentos de sua remuneração, por acumulação necessária de função, em conformidade com o Artigo 2, I, da Lei Complementar 004/2015 de 04/02/2015, na função de Secretário Legislativo, cargo previsto no Artigo VI da Lei Complementar 004/2015 de 04/02/2015.

Artigo 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de Novembro de 2023.

Câmara Municipal de Santa Lúcia, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

MILTON CERQUEIRA LEITE

PRESIDENTE

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO

DIRETOR LEGISLATIVO

PUBLICADA NA SECRETARIA DA EDILIDADE NA DATA SUPRA.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br